



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 144/2026 | 12 de janeiro de 2026

### EXPEDIENTE

<b>Prefeito:</b>	João Maria Braga
<b>Vice-Prefeito:</b>	José Antônio Gonçalves
<b>Imprensa Oficial:</b>	Diário Oficial Eletrônico
<b>Autoridade Responsável:</b>	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
<b>Setor de Publicação:</b>	Francisco Batista Sobrinho Neto
<b>Setor de Publicação:</b>	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
<b>Editor:</b>	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: 842a8e28b85640233d40be6b150d1ff9337904f07fc9b23f5d88e5f9a123b93d

Emitido em: 10/01/2026, 22:11:28

## SUMÁRIO

### **Diversos**

- Errata - ERRATA: EDIÇÃO 143/2025

### **Atos Normativos**

- Lei Ordinária - LEI Nº 527, DE 09 DE JANEIRO DE 2026
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 09 DE JANEIRO DE 2026
- Lei Ordinária - LEI Nº 528, DE 09 DE JANEIRO DE 2026
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 09 DE JANEIRO DE 2026
- Lei Ordinária - LEI Nº 529, DE 09 DE JANEIRO DE 2026
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

## DIVERSOS

Gabinete Civil • *Errata*

### ERRATA: EDIÇÃO 143/2025

Código: 46cd3ccd-6bcd

Na Edição 143/2025, publicada em 9 de janeiro de 2026, **onde se lê:** "Edição 143/2025", **leia-se:** "Edição 143/2026".

## ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • *Lei Ordinária*

### LEI Nº 527, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Código: 701afe22-f9fb

*Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, a Procuradoria Especial da Mulher, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pela defesa dos direitos da mulher, promover a igualdade de gênero e acompanhar as políticas públicas voltadas à proteção, promoção e valorização da mulher.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher terá como titular a Procuradora da Mulher, escolhida entre as vereadoras em exercício.

**Parágrafo Único.** Na ausência de outras vereadoras, ou enquanto perdurar a existência de apenas uma vereadora na composição da Câmara Municipal, não haverá Procuradora Adjunta, ficando suas atribuições acumuladas pela Procuradora da Mulher até que haja nova composição legislativa que permita a designação adjunta.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos da mulher;

III – cooperar com organismos nacionais, estaduais e municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover campanhas, eventos e ações educativas voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres;

V – propor à Mesa Diretora a realização de audiências públicas, sessões solenes, seminários e outros eventos sobre temas de interesse da mulher;

VI – incentivar a participação política e social das mulheres no município de Fernando Pedroza;

VII – apoiar entidades e movimentos da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher;

VIII – acompanhar e propor medidas que assegurem a aplicação da legislação referente aos direitos das mulheres.

**Art. 4º** A Procuradoria Especial da Mulher contará com apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal, podendo requisitar informações, documentos e dados necessários ao desempenho de suas funções.

**Art. 5º** A Procuradoria deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado à Mesa Diretora e amplamente divulgado nos meios oficiais da Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

**Art. 6º** A execução desta Lei será realizada exclusivamente com a estrutura física, administrativa e orçamentária já existente na Câmara Municipal, não implicando criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 09 de janeiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

Gabinete Civil • *Ato de Sanção*

## **ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Código: c0c206b7-64f3

**O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 041, de 18 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 527, de 09 de janeiro de 2026, com a seguinte ementa: “ Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, a Procuradoria Especial da Mulher, e dá outras providências.”

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

Gabinete Civil • *Lei Ordinária*

**LEI Nº 528, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Código: 9f1ba74b-0bf6

*Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado exclusivamente aos servidores efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, com a finalidade de estimular a aposentadoria voluntária e promover a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI compreende a concessão de incentivo pecuniário ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN que preencher os requisitos legais para aposentadoria voluntária e optar formalmente pela adesão ao Programa.

**Art. 3º** Poderá aderir ao PAI o servidor efetivo que:

I – encontrar-se em efetivo exercício na data da adesão;

II – preencher os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

III – não tenha atingido a idade limite para permanência em atividade no serviço público;

IV – não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar que possa resultar em penalidade de demissão ou responsabilização financeira.

**Art. 4º** Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN que aderir ao PAI será concedida **indenização mensal em pecúnia no percentual de 100% (cem por cento)**, calculada sobre a perda remuneratória decorrente da efetiva aposentadoria.

**Parágrafo único.** A indenização é limitada ao teto previdenciário, excluídas gratificações transitórias, e será devida exclusivamente ao servidor, não se incorporando aos proventos.

**Art. 5º** A indenização prevista no artigo anterior será paga mensalmente, pelo mesmo calendário de pagamento do Poder Legislativo Municipal, **até que o servidor beneficiado atinja 75 (setenta e cinco) anos de idade.**

Parágrafo único. O benefício cessa imediatamente na hipótese de falecimento do servidor, sendo personalíssimo e intransferível.

**Art. 6º** O incentivo pecuniário previsto nesta Lei possui natureza **unitária, eventual e exclusivamente indenizatória**, não sendo incorporado aos proventos de aposentadoria, não integrando base de cálculo para margem consignável e não gerando qualquer direito adquirido ou vantagem futura, salvo desconto por decisão judicial de pensão alimentícia.

**Art. 7º** A adesão ao PAI deverá ser formalizada mediante requerimento específico dirigido à Secretaria da Casa Legislativa, acompanhado de:

- I – comprovante do pedido de aposentadoria protocolado no INSS;
- II – declaração de ciência e concordância com as regras do Programa;
- III – documentos comprobatórios exigidos pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo dependerá da publicação do ato de concessão da aposentadoria do servidor.

**Art. 8º** O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI **terá duração indeterminada**, permanecendo em vigor enquanto não houver revogação expressa desta Lei.

**Art. 9º** A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal será responsável pelo recebimento, análise e processamento dos requerimentos de adesão ao PAI, bem como pela elaboração da memória de cálculo dos valores devidos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 09 de janeiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

## **ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Código: 29ac6881-2ff3

**O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 042, de 18 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 528, de 09 de janeiro de 2026, com a seguinte ementa: “ Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.”

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 09 de Janeiro de 2026

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

Gabinete Civil • Lei Ordinária

## **LEI Nº 529, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Código: 35ecf644-5392

*Dispõe sobre a denominação do novo destacamento da polícia militar do município de Fernando Pedroza/RN de destacamento “João Paulino de Oliveira”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado o destacamento da polícia militar “João Paulino de Oliveira”. O novo destacamento localizado no Município de FERNANDO PEDROZA – RN.

**Art. 2º** A denominação prevista no artigo anterior passa a vigorar em todas as referências oficiais, placas identificadoras, documentos e correspondências relacionada ao referido destacamento da polícia militar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 09 de janeiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

Gabinete Civil • *Ato de Sanção*

## **ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 529, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Código: d15e1ff2-a2d2

**O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 046, de 23 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 529, de 09 de janeiro de 2026, com a seguinte ementa: “ Dispõe sobre a denominação do novo destacamento da polícia militar do município de Fernando Pedroza/RN de destacamento “João Paulino de Oliveira”.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 09 de Janeiro de 2026

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal